



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Lei nº 725/99,

Araguatins/TO, 18 de dezembro de 1999.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, e dá outras providências”,

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do município, para o exercício de 2000, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei Orçamentária anual, para o exercício de 2000, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos sub-programas prioritários identificados conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1999.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária e a correção dos valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de setembro/1999 a dezembro/1999.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Parágrafo Único – No decorrer do exercício de 2000, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro/2000, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contrapartida que cabe ao município.

Art. 7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferência Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Executivos e Legislativos, seus fundos e órgãos.

Art. 11 – As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – O provimento de salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre qualquer outro tipo de pagamento.

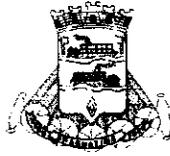
CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 – O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento e previdência social.

Art. 13 – As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 14 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Art. 15 – Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no Artigo 11 desta Lei.

Art. 16 – O Orçamento, para o exercício de 2000, conterà uma unidade, orçamentária especificada para manutenção e apoio aos servidores públicos da área Estadual e Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 – O órgão de contabilidade municipal fará publicar, junto à Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 – O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2000, será encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Art. 19 – O Prefeito Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês dezembro de 1999.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Munl. de Adm. e Coord. Geral



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 20, Parágrafo Único da Lei L. D. O.)

I – LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela Lei Orçamentária Municipal, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão;
- Desenvolver suas atividades de Fiscalização tal como determina o artigo 31 (e seus incisos) da Constituição Federal.

II – JUDICIÁRIO

- O Município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições inerentes à justiça não sejam prejudicadas por falta de apoio material e outros;
- Dar apoio ao judiciário na promoção eleitoral.

III – EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso público de provas e títulos e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;

José

Roberto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

- Promover o pagamento dos servidores municipais rigorosamente dentro do prazo legal, evitando atraso dos salários/vencimentos dos mesmos;

- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico, visando a modernização da administração pública;

- Dar total apoio às ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;

- Dar apoio e auxílio na manutenção dos órgãos Federais e Estaduais que prestem relevantes serviços ao município;

- Manter os serviços de controle interno (arrecadação, fiscalização e contabilidade) e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com o RURALTINS, ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL e EMBRAPA a assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- Dotar o Município dos meios de comunicação necessários ao bem estar da população, colaborando com os correios, e permitir uma boa recepção dos canais de televisão e outros;

- Dar apoio às ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados;

- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;

- Dar apoio às ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;

- Auxiliar o Estado na manutenção do Serviço de Segurança Pública no município.

- Dar apoio à realização de Seminário, Feiras, Simpósios, Exposições, etc.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental Público, assim como os recursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;

- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir, entre estudantes carentes, o material indispensável à permanência na escola;

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o déficit de salas de aulas;

- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;

- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os eventos culturais da terra e seu folclore;

- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com manutenção de boas bibliotecas públicas;

- Incentivar a prática de esportes coletivos inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas;

- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsa de estudos, transporte escolar e outros);

- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches, pré-escolas e outros programas;

- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;

- Manter escolas de alfabetização de adultos;

- Tornar obrigatório o Plano de Curso, Plano de Aula e Diário de Classe;

- Proporcionar condições para funcionamento do Museu Ecológico e da Casa da Cultura do município;

- Promover a construção de um Estádio de Futebol.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;

- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;

- Implementar ações que visem melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes de uso do solo;

- Incentivar e executar novos loteamentos;

- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;

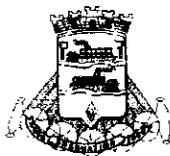
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;

- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;

- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

Jorge

Isolalan



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

- Promover a pavimentação asfáltica/blokret das vias públicas na sede do município e distritos.
- Promover melhorias habitacionais, urbanas e rurais através de parcerias (inclusive mutirões) e doação de alguns materiais.

**SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SEGURIDADE SOCIAL)**

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológicas à população mais carente;
- Manter o serviço de distribuição de materiais e mão-de-obra para reforma e construção de casas para pessoas carentes;
- Construir, equipar e reformar Postos de Saúde;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa deficiente na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Prestar assistência e proteção a pessoas carentes;
- Erradicar o trabalho infantil no município;
- Produzir, Semi-Industrializar e Distribuir ervas medicinais na forma de medicamento e alimentação alternativa à população carente;
- Intensificar a informação educação e comunicação referente aos agravos de saúde de interesse público;
- Formalizar parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, para combater aos agravos de saúde no município;
- Criação do Programa Cinturão Verde em áreas próximas aos centros urbanos (sede, distritos, povoados e assentamentos).

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas em parcerias com os governos Estadual e Federal;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso/aeroportos;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município, inclusive pavimentando-as e construindo as pontes sobre os córregos e rios, em parceria com os governos Estadual e Federal.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Munl. de Adm. e Coord. Geral